JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.374.06-00

DENÚNCIA. Irregularidades em procedimentos licitatórios promovidos pelas Subprefeituras. SMSP. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Art. 55, RITCMSP. NÃO RECEBIDA. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Eurípedes Sales.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em não receber a denúncia interposta, por não obedecer ao que preceitua o artigo 55, incisos I e IV, e § 1º, do Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de ofícios ao denunciante e à denunciada, acompanhados de cópia do presente Acórdão, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Maurício Faria – Revisor, Roberto Braguim e a Conselheira Substituta Mariana Barbosa.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de agosto de 2008.

a) Edson Simões – Presidente; a) Eurípedes Sales – Relator.

RELATÓRIO E VOTO: em notas taquigráficas.